



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº PND 13204 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 9/10/13
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a retirada de entulhos, roçagem do mato alto, e cascalhamento das ruas no Condomínio Sol Nascente, – Região Administrativa de Ceilândia – RA IX”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a retirada de entulhos, roçagem do mato alto, e o cascalhamento das ruas, no Condomínio Sol Nascente - Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PND Nº 13204/2013
Folha Nº 01-up

A presente preposição tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Condomínio Sol Nascente, que reivindicam por melhorias. É sabido as precárias condições que se encontra aquela localidade, principalmente quanto a infra-estrutura adequada, o que vem causando desconforto aos moradores, bem como, expondo as crianças a risco de acidentes e graves doenças.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Reforçando o pedido constante desta indicação, a reivindicação é para que seja realizada a retirada de todo o entulho que encontra-se espalhado naquela localidade, a roçagem do mato alto, e o cascalhamento das ruas.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais bonita, que se reverterá em melhor qualidade de vida para todos os moradores. Assim sendo, torna-se necessário a intervenção do poder público objetivando a limpeza e manutenção de toda a região.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de outubro de 2013.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 13204/2013
Folha N° 02-uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCMAT (art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 10/10/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
JND N° 13204 2013
Folha N° 03-4p